



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Pregão Eletrônico nº 048/2026

RECORRENTE: Endoscopia São Carlos Ltda.

RAZÕES RECURSAIS

A empresa Endoscopia São Carlos Ltda., já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 048/2026, vem, respeitosamente, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame, ofertando proposta para os lotes em disputa.

Após ser convocada para apresentar a proposta readequada, deixou de anexá-la dentro do prazo estipulado, sendo posteriormente desclassificada.

Importante esclarecer que o não envio ocorreu por um equívoco operacional, pois a empresa aguardava a convocação por e-mail e, inadvertidamente, não acompanhou o chat da plataforma naquele momento.

Ressalta-se que jamais houve intenção de abandonar o certame ou desistir da contratação.

Tão logo tomou conhecimento da situação, a empresa entrou em contato com esta Administração demonstrando interesse em cumprir integralmente todas as exigências do edital.

II – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Embora o edital estabeleça os prazos para envio da proposta readequada, a Administração Pública também deve observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- interesse público;
- competitividade;
- eficiência;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- razoabilidade;
- proporcionalidade.

No presente caso, a desclassificação decorreu exclusivamente da perda do prazo para anexação da proposta readequada, não havendo qualquer irregularidade quanto à capacidade da empresa, aos documentos apresentados ou à proposta originalmente ofertada.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas prestigia o formalismo moderado quando a falha é meramente procedimental e não compromete a isonomia entre os licitantes nem causa prejuízo à Administração.

III – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

A reconsideração da decisão permitirá:

- ampliar a competitividade do certame;
- possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa;
- evitar que lotes permaneçam fracassados;
- atender ao interesse público sem causar qualquer prejuízo aos demais licitantes.

A Recorrente manifesta, desde já, sua total disponibilidade para apresentar imediatamente a proposta readequada e cumprir todas as exigências editalícias.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso;
2. a reconsideração da decisão que desclassificou a empresa;
3. que seja concedida nova oportunidade para apresentação da proposta readequada;
4. subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda por manter a decisão, que o recurso seja encaminhado à autoridade competente, nos termos do item 11.5 do edital, para julgamento.
5. Lotes fracassados 01/02/03/04/05/06/08/09/10/11/12/13/14/16/17 e 18

Nestes termos, pede deferimento.

Endoscopia São Carlos Ltda.



Médico – Daniel Luís Luporini – CRM 102.040